



## REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº02/2024

Os requisitos para prorrogação, considerando que foi elaborado sob a égide da Lei nº 8.666 de 1993, estão de acordo com o item 2.3 do PARECER REFERENCIAL n. 00003/2021/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 30 de abril de 2021, como segue:

**a) caracterização do serviço como contínuo (item 3, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);** O modelo de contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo que visa atender demandas administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessória, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital da contratação está vinculado aos processos rotineiros da instituição, não sendo definido como um projeto que gera um produto final, no entanto, serve de suporte para as atividades que a instituição desenvolve a fim de entregar educação e serviços correlatos de qualidade aos cidadão e, sua interrupção, pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

Todas as iniciativas e objetivos do IFAM campus Coari previstos em seus documentos norteadores, para a constante melhoria dos serviços ofertados pela instituição perpassam e se sustentam em ações que visam a manutenção e conservação do patrimônio público, através do oferecimento mão de obra de jardinagem procura-se deixar o ambiente externo da instituição limpo, agradável e vistoso para quem utiliza-se do ambiente uma vez que o IFAM/CCO na sua área externa é bem arborizado e com uma extensa área gramínea, a continuidade dos serviços de jardinagem é essencial para possibilitar esta ação.

**b) previsão da prorrogação no edital ou no contrato (Parecer nº 28/2019/DECOR/CGU/AGU, de 17/04/2019, aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União nº 292, de 03/06/2019);** O Contrato nº 02/2024 que o IFAM campus Coari firmou com a empresa PRIME SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob o nº12.446.585/0001-57, cujo excerto reproduzimos:

### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo que visa atender demandas administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessória, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT/ POSTOS	CARGA HORÁRIA	VALOR POR POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
23- Prestação de serviços de jardineiro	IFAM campus Coari	1	44	R\$ 4.620,05	R\$ 4.620,05	R\$ 54.440,60
<b>Valor Total da Contratação</b>						<b>R\$ 54.440,60</b>

(...)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

**2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/05/2024 e encerramento em 24/05/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. **A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.**

2.4. **Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.**



**c) manifestação do interesse da contratada na prorrogação (item 3, e, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);**

O IFAM campus Coari enviou o OFÍCIO Nº 31/GDG/CCO/IFAM/2025, em 03 de abril de 2025, solicitando manifestação da empresa sobre a prorrogação do contrato e a PRIME SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS que se manifestou em 08 de abril de 2025, por meio do e-mail: [prime.servicos.admmpu@gmail.com](mailto:prime.servicos.admmpu@gmail.com) setor de contratos, assinado por Junior Maciel manifestando concordância a prorrogação por mais 12 meses do contrato em referência mantendo as demais cláusulas. Esses documentos serão apensados ao processo nº **23389.000117/2024-67**.

**d) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993);**

A análise da consultoria jurídica está manifesta no PARECER REFERENCIAL n. 00003/2021/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 30 de abril de 2021 que trata dos Contrato de prestação de serviços continuados. Termo aditivo. Prorrogação de vigência com fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93 ou no Art. 57, §4o, da Lei 8.666/93. Recomendação para adoção do presente parecer como Parecer Referencial, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 e Portaria PGF nº 262, de 05/05/2017, nos casos de ausência de dúvidas jurídicas.

**e) inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009);**

O Contrato nº 02/2024 foi assinado em 24 de maio de 2024 com a celebração do Primeiro Termo Aditivo de prazo por 12 meses, perfazendo um total de 24 meses.

**f) elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual (item 3, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);**

Os fiscais de contrato são os responsáveis por elaborar o relatório de regularidade contratual.

**g) interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (item 3, c, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);**

A Administração no campus Coari, possui como autoridade competente o Diretor Geral do Campus que de acordo com o item 3, c, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 deve apresentar justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**h) manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP, quando existirem (itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);**

A vantajosidade pode ser comprovada através da realização de pesquisa de mercado, com outros fornecedores do ramo, preços praticados por outros órgãos / entidades, sendo recomendável obter o mínimo de 03 cotações para tal comprovação.

No entanto, para os contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Item 7 do Anexo IX da Instrução Normativa Seges/ME nº 05, de 2017, prevê que:



A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; (negrito nosso).**
- b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e**
- c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.**

**6. CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇO EM SENTIDO AMPLO**, do contrato nº 02/2024 trata do tema sobre a repactuação, dessa forma, está dispensada a pesquisa de mercado.

**i) manutenção das condições exigidas na habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993);**

A empresa mantém as condições de habilitação, conforme consulta sicaf realizada em 15/04/2025, conforme documento de ordem nº 102.

**j) inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública (item 11, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);**

A empresa não possui impedimentos diretos e nem indiretos, conforme documento de ordem nº 101.

**k) verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);**

O processo nº 23389.000117/2024-67 será encaminhado ao núcleo de contabilidade e custos para análise e emissão de parecer conclusivo e atualização da planilha de custos e formação de preços do referido contrato.

**l) juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do anexo IV (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017);**

Será apensado ao processo nº 23389.000160/2024-22 o Mapa de Riscos que trata da atualização dos riscos relacionados a gestão contratual.

**m) no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do anexo IV (art. 26, §1º,**



**IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017), com a indicação obrigatória do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS (art. 18, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017);**

O mapa de riscos a ser pensado ao processo nº 23389.000117/2024-67, conterà esse dispositivo.

**n) efetiva disponibilidade orçamentária (item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);** O Núcleo de Execução Orçamentária é o setor responsável pela emissão da dotação orçamentária que é assinada pelo Gestor Financeiro e Ordenador de Despesas para Comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária.

**o) elaboração da minuta do termo aditivo (modelo anexo ao presente parecer);**

Após o atendimento dos requisitos elencados nesse documento será pensado ao processo nº 23389.000117/2024-67 a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2024 com vigência de 24/05/2025 até 24/05/2026.

**p) renovação da garantia contratual com a atualização necessária (art. 55, VI, e art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 c/c subitem 3.1 do anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017);**

**A renovação da garantia contratual será cobrada posteriormente a assinatura do termo aditivo**

**q) autorização da autoridade competente (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993);**

A autoridade competente para autorizar a celebração de contratos e aditivos é o servidor Elcivan dos Santos Silva, Diretor Geral do IFAM campus Coari, de acordo com a Portaria nº. 1108 - GR/IFAM, de 22.06.2023

**r) autorização pelo Ministro da pasta ou respectivo ato de delegação, nos termos do Decreto 10.193/2019;**

A PORTARIA nº 418 - GR/IFAM, de 07 de março de 2019 em seu Art. 2º delega competência aos Diretores Gerais do IFAM e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, a autorização para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor afetos à unidade administrativa sob sua direção, relativos a atividades de custeio, para os contratos de valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do art. 2º, inciso II da Portaria nº 785-MEC, de 2012.

**s) Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a manutenção da circunstância que permitiu a contratação direta;** A alínea g não se aplica ao contrato.

**t) Na hipótese de prorrogação excepcional com fundamento no Art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, justificativa específica no sentido de que a ausência do serviço poderá causar prejuízos ao bom funcionamento do órgão ou entidade contratante, constituindo- se na única alternativa possível**



---

**para evitar a solução de continuidade na prestação dos serviços e autorização da autoridade superior àquela responsável pela assinatura do termo aditivo; A alínea t não se aplica ao contrato.**

**u) adequação dos valores totais da execução e da prorrogação à modalidade licitatória inicialmente escolhida (Acórdão TCU nº 1.705/2003 – Plenário) – essa hipótese só se aplica para os casos em que não foi utilizada a modalidade pregão; A alínea u não se aplica ao contrato.**

**x) publicidade na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).**

A publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2024 acorrerá em acordo com o Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Coari-AM, *(data que consta na assinatura eletrônica)*.

**Izaque Oliveira da Silva**  
**Chefe do DAP, Substituto**  
**Portaria Nº1.368/GR/IFAM/ de 25 de setembro de 2024**